



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 93, DE 2020

(Do Sr. Ruy Carneiro)

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para reduzir em cinquenta porcento o subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional durante a pandemia do COVID-19 no Brasil.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-90/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020
(Do Sr. RUY CARNEIRO)

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para reduzir em cinquenta porcento o subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional durante a pandemia do COVID-19 no Brasil.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 276, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
§ 3º O valor do subsídio mensal será reduzido em 50% (cinquenta porcento) em período de restrição à movimentação e contato pelo motivo da Pandemia Covid-19 (Corona vírus) pelo período de três meses.”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No presente momento em que a sociedade brasileira enfrenta a pandemia do Corona Vírus é de se esperar grandes perdas no subsídio mensal de diversas famílias.

Trabalhadores informais ficarão sem fonte de renda, profissionais de áreas afetadas pelo necessário isolamento poderão perder seus empregos, empresários arcarão com as dívidas de seus estabelecimentos sem oportunidade de lucros.

Perante esse quadro, é necessário o parlamento trabalhar para amenizar esses impactos e reduzir seus gastos como um todo. Por isto sugiro através deste Projeto de Decreto Legislativo a redução de nossos salários como parlamentares em 50% (cinquenta porcento).

Precisamos mostrar para o Brasil que somos parte da solução e que vamos enfrentar as consequências das medidas sanitárias unidos a população.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.


Deputado RUY CARNEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO LEGISLATIVO N° 276, DE 2014

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte. § 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

FIM DO DOCUMENTO